

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.074395/2024-33

Teresina-PI, 11 de dezembro de 2024

PARECER CEE/PI Nº 192/2024

Opina favoravelmente pela autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Análises Clínicas, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, nas formas Concomitante e Subsequente, a ser ministrado pelo CEF - Centro Educacional de Floriano, rede privada, em Floriano (PI), com determinações e recomendações.

PROCESSO CEE/PI Nº 171/2024

INTERESSADO: CEF - Centro Educacional de Floriano

ASSUNTO: Autorização de funcionamento do Curso

EMAIL: cefcursos2023@gmail.com

RELATORA: Cons^a Francisca da Rocha Barros

APROVADO EM: 21.11.2024

I – INTRODUÇÃO

O Centro Educacional de Floriano, instituição privada localizada na rua Pe. Uchoa, nº 505, Centro, CEP: 64.800-106, Floriano -PI, e-mail: cefcursos2023@gmail.com, mantida por Adiel Lima Gonçalves da Silva, CNPJ 41.598.076/0001-48, solicita a este Conselho, por intermédio do Sr. Adiel Lima Gonçalves da Silva, autorização para funcionamento do Curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Análises Clínicas, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, nas formas Concomitante e Subsequente.

Ressalta-se que na referida escola já funcionam os Cursos Técnicos em Radiologia, Enfermagem e Segurança do Trabalho, autorizados por este Conselho pelas Resoluções 067/2024 e 093/2024.

Para averiguar, *in loco*, as condições de funcionamento da instituição, foi constituída uma Comissão, por meio da Portaria ADM/CEE/PI Nº 091/2024, composta por Maria Leula Carla de Sousa e Gislene Mariana Pereira Castelo Branco, sob a presidência da primeira.

II – RELATÓRIO

O Processo CEE/PI nº 171/2024, em análise, encontra-se instruído com a seguinte documentação: requerimento de solicitação de autorização de funcionamento do Curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Análises Clínicas; documento de identificação do requerente; comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica; Instrumento de Alteração de Empresário Individual; cópia do Instrumento de Inscrição de Empresário Individual; cópia da Alteração do Instrumento de Inscrição; cópia do Instrumento de Alteração de Empresário Individual; Alvará de Licença; Atestado de Regularidade (ARCB); Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA) nº 301/2024; Planta Baixa; Atestado de Instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, assinado pelo Eng. Civil Keven Barbosa da Silva Cunha, CREA nº 1919917756; Atestado de Acessibilidade, assinado também pelo engenheiro já mencionado; fotos das dependências da escola; cinco declarações de doação de materiais e equipamentos (incluindo livros, armários, materiais de laboratórios, ar-condicionado), assinadas pelo doador, José Rodrigues Castro Júnior e pelo recebedor, Adiel Lima Gonçalves da Silva; cópia do contrato de locação, válido até 22/04/2027; Licença expedido pela Vigilância Sanitária, válido até 31/12/2024; cópia do Regimento Interno, da Proposta Pedagógica e do Plano do Curso Técnico em Análises Clínicas; cópia do modelo do Diploma, do Histórico Escolar e da Ficha do Estágio Supervisionado; Ofício de protocolo do Projeto do curso de Análises Clínicas, junto ao CEE/PI; cópia da Portaria da Comissão de verificação (ADM/CEE/PI Nº 091/2024); Instrumental de Verificação, devidamente preenchido; Relatório da Comissão, enriquecido com fotos; comprovantes de pagamento dos encargos financeiros da Comissão de Verificação; cópia da nota fiscal de compra de vidrarias para o laboratório do curso; cópia dos convênios com a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI) e com o Hospital CLINICOR para a realização do estágio supervisionado dos alunos.

Referente ao Regimento Interno, à Proposta Pedagógica e ao Plano do Curso Técnico em Análises Clínicas, ressalta-se que estão bem estruturados e fundamentam-se em bases teóricas, metodológicas e didático-pedagógicas, conforme estabelecido pela LDB 9.394/2006, pela Lei 11.741/2008, que alterara os dispositivos da Lei nº 9.394/2006, pelo decreto nº 5.154/2004, pela Resolução CNE/CP 01/21, pela Resolução CNE/CEB 02/20, pela Resolução CEE/PI 149/2022, pela Resolução CEE PI 146/2017 e pela 4ª edição do CNCT/2020. Encontram-se bem delineados as metas e objetivos a serem alcançados, ações estratégicas, cronograma de execução da proposta pedagógica, gestão administrativa, estrutura e organização didática, atribuições do Conselho de Classe, pessoal docente, instalações e equipamentos, recursos financeiros, calendário escolar, emissão de certificados e diplomas, prática profissional, visitas técnicas, bem como as informações sobre o estágio supervisionado e os procedimentos de avaliação. Vale destacar as disposições sobre o atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais.

O Plano do Curso Técnico em Análises Clínicas estabelece o itinerário formativo estruturado em três módulos, perfazendo 1.320 horas, assim distribuídas: 960 horas de aulas teóricas; 240 horas de aulas práticas; e 120 horas de Estágio Supervisionado. O regime de funcionamento do curso é semestral, com 45 vagas por turma.

O centro Educacional de Floriano está instalado em um imóvel alugado e, de acordo com o relatório da Comissão de Verificação, todos os ambientes são climatizados, limpos e os mobiliários em bom estado de conservação. Conta com: uma recepção; duas salas de aula mobiliadas com carteiras, mesa para professores e quadro de acrílico; um laboratório de informática, instalado em espaço amplo, com oito computadores em ótimo estado de conservação, conectados à internet e dispostos em bancadas; uma biblioteca física, com dois computadores e dois notebooks dispostos em bancadas, duas estantes e uma biblioteca virtual (Iplacebook); uma sala ampla, na qual funcionam os laboratórios de Segurança do trabalho e Radiologia, com os equipamentos de cada curso em locais determinados;

laboratório de Enfermagem e de Análises Clínicas dispostos em sala ampla, com pisos e paredes em cerâmica branca e lavatório, os equipamentos e insumos são suficientes para as aulas práticas.

O prédio possui três banheiros, revestidos por cerâmica e em bom estado de conservação, sendo um deles com acessibilidade. Há também uma sala de projetos, coordenação/secretaria; uma cantina; uma área de convivência e corredores que dão acesso aos demais ambientes e à saída de emergência.

Ainda de acordo com o relatório da Comissão, no que se refere à acessibilidade, o prédio conta com rampas de acesso na entrada e na maioria dos ambientes, exceto na sala 2 e no espaço de convivência. Sobre esse aspecto, é importante salientar que, no Atestado de Acessibilidade, o Eng. Civil Keven Barbosa da Silva declara que o estabelecimento “atende às regras de acessibilidade [...] para o pleno funcionamento”.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante da análise dos documentos apresentados e da conclusão da Comissão de Verificação *in loco*, atestando que a instituição de ensino possui condições favoráveis para ofertar o curso solicitado, esta relatora apresenta seu voto nos seguintes termos:

I. Autorizar o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Análises Clínicas, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, nas formas Concomitante e Subsequente, na modalidade presencial, no Centro Educacional de Floriano, rede privada, localizado em Floriano (PI).

II. Determinar que, no prazo de 90 (noventa) dias, a direção atenda às exigências da ABNT NBR 9050/2020, no que se refere à acessibilidade da sala 2 e do espaço de convivência, e apresente fotos comprobatório.

III. Recomendar que a instituição mantenha atualizados: Alvará, Atestado de Regularidade-ARCB, Declaração de Baixo Impacto Ambiental – DBIA e a Licença Sanitária.

IV. Recomendar que o curso e os alunos, após matrícula, sejam cadastrados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica-SISTEC.

V. Determinar que a direção da instituição solicite, junto a este Conselho, o pedido de reconhecimento dos cursos em referência com antecedência mínima de seis meses da conclusão das primeiras turmas.

VI. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Ressalta-se que o não cumprimento do exposto, no prazo estipulado acima, acarretará a suspensão do ato autorizativo.

É o parecer, s m j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 21 de novembro de 2024

Cons^a Francisca da Rocha Barros

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 16/12/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA DA ROCHA BARROS - Matr., Conselheira**, em 19/12/2024, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015813846** e o código CRC **90030ED7**.